## Secretaria Legislativa PROTOCOLO

Proposição Nº Recebido em

min



GÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ APROVADO POR MAIORIA (0) SIM (0) NÃO ( -) ABSTENÇÃO

( ) SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

4040	90		Dia 03	. 4	20	
in E	STADO DA	PARAÍBA	DIA _05	-/-	120 000	
PREFEIT	IIR A MIINIO	TIPAL DE PL	A NCÓ	ose Luiz da	SHV2 FILLO	
TICLILIT	China	DCU	Presidente da	Câmera Mu	nicipal de Pi	anco
	Gabinete do	Prefetto		Preside	MA	

Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº O2 /2020 - Autoria: Poder Executivo

**ESTABELECE** OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO. DO VICE-PREFIETO, DOS **SECRETÁRIOS** MUNICIPAIS E DOS **VEREADORES** PARA PERÍODO 2021 /2024 E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

- Art. 1°. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 2°. Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 10,000,00 (dez mil reais).
- Art. 3° Fixa o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 6.500.00 (seis mil e quinhentos reais) mensal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 1° O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 2° A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.
- §3°A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.
- § 4° O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal vedado o pagamento de acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Gabinete do Prefeito

- Art. 4° O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Piancó, a partir da legislatura subsequente, será fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.
- § 1° O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Piancó, pelo exercício de suas atividades, será fixado com o acréscimo de 25% em virtude da função exercida.
- § 2° Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão os descontos previdenciários, a ser calculado sobre o teto estabelecido pela Previdência Social, e do Imposto de Renda retido na fonte.
- Art. 5° O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da ordem do dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões que forem realizadas mensalmente.

- Art. 6° O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.
- §1°As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, constando da Ata o seu registro.
- Art. 7° Na convocação da Câmara Municipal nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Gabinete do Prefeito

Art. 8° Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito